



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**DESPACHO**

Cuida-se de proposta de atualização do Parecer Referencial DMP n. 006.006, por meio do Parecer Referencial DMP n. 006.007, adotado na análise de pedidos de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencentes ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário, avaliados como inservíveis e irre recuperáveis, nos termos da Resolução GP n. 38, de 28 de maio de 2024, com indicação de posterior doação ou transferência a entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual e municipal.

A medida decorre do iminente transcurso do prazo de vigência do Parecer Referencial DMP n. 006.006, fixado até 1º de julho de 2026 (10053243), impondo-se a revisão de seu conteúdo em observância ao art. 5º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019, a fim de assegurar a atualidade da manifestação referencial.

A nova versão, agora denominada Parecer Referencial DMP n. 006.007, foi elaborada pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada pelos assessores, mantendo a fundamentação jurídica e os requisitos procedimentais estabelecidos na versão imediatamente anterior, com registro de que a alteração promovida corresponde à prorrogação do prazo de vigência do Parecer Referencial DMP n. 006.006 (10808071).

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 10808071, e os requisitos legais a serem preenchidos constam dos itens 2.1 e 2.2 do mesmo documento, quais sejam:

1. caracterização dos bens que se pretende transferir ou doar como inservíveis e/ou irre recuperáveis, com inviabilidade de reutilização nas unidades do PJSC;
2. laudo de avaliação dos bens, consideradas suas características, nos termos dos arts. 2º, inciso XXIII, e 17 da Resolução GP n. 38/2024;
3. pedido de transferência ou doação encaminhado pelo chefe da secretaria do foro ou pelo gestor orçamentário;
4. ratificação do laudo pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, quando não tiver transcorrido 50% da vida útil dos bens;
5. apresentação dos documentos delineados nos §§ 3º a 5º do art. 18 da Resolução GP n. 38/2024, conforme a natureza jurídica do recebedor dos bens;
6. lista de verificação confirmando a presença de todos os requisitos acima enumerados;
7. informação indicando a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 006.007;
8. decisão do Diretor de Material e Patrimônio acolhendo a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 006.007; e

9. autorização do Diretor-Geral Administrativo para baixar e alienar os bens inservíveis.

A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação do Parecer Referencial DMP n. 006.007, consta do doc. 10816757.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a hipótese de aplicação de parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Assim, **APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 006.007**, em substituição ao Parecer Referencial DMP n. 006.006, **com vigência de 1º de julho de 2026 a 1º de julho de 2028**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019, em caso de alteração da legislação ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Patrimônio instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do Diretor de Material e Patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e de que foram seguidas as orientações nele contidas.

Solicito seja atualizado no Portal do PJSC o link de acesso ao Parecer Referencial DMP n. 006.007, à respectiva Lista de Verificação e a este despacho de aprovação, o qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Após, retornem os autos à Divisão de Patrimônio, para ciência e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 24/06/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10826236** e o código CRC **3CF737D1**.